



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 38/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.833 de 9 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Eficiência para Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O Projeto de Lei em análise propõe alterações na Lei nº 6.833, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Eficiência para Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu.

As modificações apresentadas justificam-se pela necessidade de atualização e adequação da legislação à realidade administrativa, estrutural e orçamentária do Município, considerando suas especificidades locais, a capacidade de gestão e o compromisso contínuo com a melhoria da prestação dos serviços públicos.

No que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verifica-se que a matéria é de competência do Poder Executivo e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as normas gerais de direito financeiro. O projeto fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, especialmente, da eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. Também atende à necessidade de fortalecimento do planejamento, da governança e do controle interno, em consonância com boas práticas de gestão pública. A técnica legislativa adotada mostra-se adequada às finalidades da Comissão.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade observa que a gratificação prevista no projeto está devidamente amparada em lei formal, vinculando-se ao efetivo exercício da função específica de participação na Comissão. Trata-se de vantagem de natureza transitória, condicionada ao desempenho de atribuições específicas, vedada sua incorporação aos vencimentos. Por se tratar de readequação administrativa de órgão colegiado com número restrito de membros, a despesa mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade e da eficiência, sem gerar impactos permanentes na folha de pagamento.

Cabe ainda ressaltar a existência de mensagem substitutiva, de mesmo conteúdo, que corrige um equívoco nos artigos 4º e 5º, mas que nada altera o conteúdo original do projeto.



Diante do exposto, as Comissões opinam pelo regular prosseguimento da tramitação do projeto, reservando-se o direito de manifestação em Plenário, quando da inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 9 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Relator

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Membro “*ad hoc*”

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=GB04-1003-13G7-ZU6W> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GB04-1003-13G7-ZU6W

Câmara Municipal de Botucatu, 9 de abril de 2026

Botucatu, 10 de abril de 2026